



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2506 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 30

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2023
Processo dispensa EDITAL Nº 81/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 304 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **PAULO RENE CHASTALO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **528.571.669-15**.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAÍTI.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 0,00 (SEM CUSTAS).**

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA: **1827 dias Ou 60 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., primeiro dia de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ nº 04.368.898/0001-06
PAULO RENE CHASTALO
CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Fiscal do Contrato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2023
Processo dispensa EDITAL Nº 81/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 304 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **PAULO RENE CHASTALO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **528.571.669-15**.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 0,00 (SEM CUSTAS).

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA: 1827 dias Ou 60 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., primeiro dia de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

PAULO RENE CHASTALO

CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Fiscal do Contrato



Documento: **IBAITI_Arrecadacao2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Rene Chastalo (XXX.571.669-XX)** em 25/10/2023 18:12 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP.

Assinatura Simples realizada por: **Nelise Dias (XXX.782.309-XX)** em 24/10/2023 14:34 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP. **Kely Niara Berkenbroch Nydza da Silva (XXX.137.279-XX)** em 26/10/2023 08:06 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DACD/VCAP.

Inserido ao protocolo **21.158.655-9** por: **Nelise Dias** em: 24/10/2023 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4040ae9da8f738a232278254c4153ac.



Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA QUATORZE

Convalidam-se os atos praticados de 01/11/2023 (data de vigência do contrato anterior) até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

Ibaiti, ____ de ____ de 2023

PELA CONCESSIONÁRIA

<Documento assinado eletronicamente>

Paulo Rene Chastalo
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

PELO MUNICÍPIO DE IBAITI

<Documento assinado eletronicamente>

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal de Ibaity

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:023244229
05

Assinado eletronicamente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=20219588000141, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1: 04910481 BRANCO, OU=presencial, CN=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Pessoa: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.26 16:16:0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

TESTEMUNHAS

<Documento assinado eletronicamente>

Nelise Dias
022.782.309-56

<Documento assinado eletronicamente>

Kely Niara Berkenbroch Nydza Da Silva
009.137.279-89



- v. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- vi. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- vii. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- viii. O **MUNICÍPIO** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da **CONCESSIONÁRIA**. Havendo subcontratação, o **MUNICÍPIO** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o **MUNICÍPIO** continua a ser plenamente responsável perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo cumprimento destas obrigações;
- ix. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONCESSIONÁRIA** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

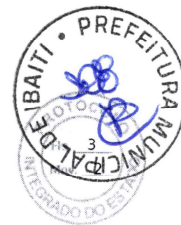
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além destas obrigações, o **MUNICÍPIO** também deverá:

- i. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONCESSIONÁRIA**;
- ii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **CONCESSIONÁRIA** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- iv. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;



CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, quando previsto em Lei Municipal ou decreto, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo este contrato ser.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.



**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Contrato 211586559

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. **Paulo Rene Chastalo**, portador do CPF nº 528.571.669-15 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - CEP 84900-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, portador do CPF nº 023.244.229-05, devidamente autorizado pela Lei do Município de Ibaiti, nº 335/2002 de 26/12/2002, celebram o presente Contrato com amparo na Resolução Normativa 1.000/2021, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **CONCESSIONÁRIA**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 335/2002 de 26/12/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **CONCESSIONÁRIA** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

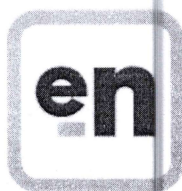
Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão incluídos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.084.328 2
DATA DE EXPIRAÇÃO	05/02/2001
NOME	PAULO RENE CHASTALO
FILIAÇÃO	WILSON CHASTALO
NATURALIDADE	ALICE DOS SANTOS SILVA CHASTALO
UNIDADE	UNIAO VITORIA/PR
DOC. ORIGEM	COMARCA-UNIAO VITORIA/PR, DA SEDE
C.NASC	4142.1198-21A, FOLHA-20
CPF	
CRTTISA - PR	ASSINATURAS DO GERENTE L. G. SILVA
LEI Nº 7.116 DE 28.08.83	



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE

Matrícula Notarial Eletrônica: 083212.2023.03.02.00003025-38

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RENATO JEFERSON BOLZANI (CPF 006.784.389-19) em 02/03/2023 17:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE>



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR

Continuação

Livro: 0970-P

Folha: 281V

Protocolo: 0275/23



substabelecimento deste instrumento a terceiros. A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores que a presente outorga tem validade até data de 28/02/2025, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. **(Lavrada sob minuta apresentada).** Emitida a Guia de Funrejus sob nº 14000000009005314-7, no valor de R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), recolhido em data de 02/03/2023. CLÁUSULA ARQUIVAMENTO(S): Certifico que o(s) documento(s) utilizado(s) para a prática deste ato notarial encontra(m)-se digitalmente arquivado(s) nestas Notas sob nº 048, da pasta nº 047-D. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Protocolado nesta data sob nº 00812/2023. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCRIVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 106,92 = 434,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,02). ISSQN (R\$ 4,27). FUNDEP (R\$ 5,34). FUNREJUS (R\$ 26,72). VRC (1 VRC = R\$ 0,246). (a.a.) MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. Documento assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.



FUNARPEN

SELO DIGITAL

F336X.a8qtQ.fG7jm-dDjcY.JjrL9

Consulte em:

selo.funarpn.com.br



Assinado digitalmente por:
RENATO JEFERSON BOLZANI
CPF: 006.784.389-19
Certificado emitido por AC
Certisign RFB G5
Data: 02/03/2023 17:16:43 -
03:00

Esse documento foi assinado por RENATO JEFERSON BOLZANI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7SGRL-LBQD5-A29S6-ZD3VE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Antônio





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARCHEL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

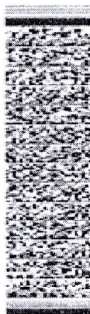


LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0970-P	281	
COD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0275/23	

Procuração bastante que faz: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, em favor de: **BRENO CESAR SOUZA CASTRO** e/ou **OUTROS**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, **aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco C, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81200-240, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral (assinando digitalmente): **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro eletricista, portador do RG nº 2.411.174-1/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00; e por seu Diretor de Regulação e de Gestão: **HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO**, brasileiro, casado, maior e capaz, matemático e advogado, portador do RG nº 4.516.324-5/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 647.221.049-72, ambos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240. Certifico e dou fé que atendendo a solicitação dos respectivos requerentes, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foram coletados os seus consentimentos e concordâncias expressas, além de suas assinaturas digitais, suas identificações e verificações de capacidade civil, por meio da videoconferência notarial na plataforma do e-notariado (www.e-notariado.org.br), nos termos dos artigos 3º, inciso I, e 9º, parágrafo 3º, do Provimento acima mencionado. Os signatários deste instrumento, maiores e capazes, tendo apresentado o necessário discernimento para o ato, são reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **BRENO CESAR SOUZA CASTRO**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 5.143.188-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.590.909-82; e/ou **THIAGO RODRIGUES PUCHTA**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro eletricista, portador do RG nº 5.743.654-9/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.065.019-24; e/ou **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 8.124.496-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03; e/ou **NILDO ROSSATO**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 4.176.474-0/, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34; e/ou **PAULO RENE CHASTALO**, brasileiro, casado, maior e capaz, economista, portador do RG nº 3.084.328-2/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15; e/ou **LEANDRO HENRIQUE MORAES GUILHERME**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 7.255.320-9/7.255.320-9, inscrito no CPF/MF sob nº 004.975.529-30, todos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240, a quem confere **PODERES: Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários; **Item II - Especiais para em nome da Outorgante, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários; praticando, finalmente, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o**

ec07-c813-57c7-57b6
c185-6cce-a264-d398
www.4tabnotas.com.br



Esse documento foi assinado por RENATO JEFERSON BOLZANI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 7SGRL-

LBQD5-A29S6-ZD3VE





DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2505 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 8

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 81/2023
Processo Administrativo nº 439/2023

Objeto: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIRO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaity, 31 de outubro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 81/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity - CNPJ nº 77.008.068/0001-41.

Contratado: COPEL DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

Objeto: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIRO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 0,60 (Sessenta Centavos).

Vigência: 60(sessenta) meses e/ou 05(cinco) anos.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 31/10/2023, trinta e um dias de outubro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

COPEL DISTRIBUIDORA S.A

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

PAULO RENE CHASTALO

CPF nº 528.571.669-15

Contratado

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2505 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 081/2023

Processo Administrativo nº 439/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

Base Legal: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antoney de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 8 mil para compras e R\$ 15 mil para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor, e em atendimento ao art. 7º da Lei 8.666/93. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Dispensa de Licitação para Contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o Município de Ibaíti/PR, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 0335/2002 de 26 de dezembro de 2002.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação através da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto, prestar o serviço.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Optou-se pela contratação de empresa acima descrita, vez que está é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação deste serviço, sem ônus para o Município, e, se encontra apta para a prestação do serviços, considerando as certidões apensadas ao Processo Licitatório.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	Conta despesa	Natureza despesa	Grupo da fonte
2023	510	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaíti para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Ibaíti PR., 31 de outubro de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira

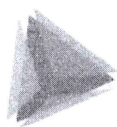
Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 81

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 439

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

Dotação Orçamentária* 0300104122000420053390390000

Preço máximo/Referência de preço - 0,60
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 26/10/2023

Data Abertura 31/10/2023

Data Registro

31/10/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não



Há cota de participação para EPP/ME? Não



Percentual de participação: 0,00

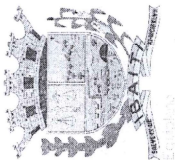
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não



Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

CPF: 71087737915 (Logout)



Município de Ibaíti - 2023
Mapa da Licitação
Processo dispensa 81/2023

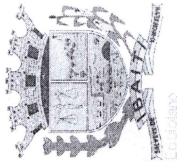
Data abertura: 31/10/2023 Data julgamento: 31/10/2023 Data homologação: CNPJ: 04.368.898/0001-06

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
---------	-----	------------	-------	-------

Lote 001 - Lote 001

001	SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE	UNID	60,00	0,01 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				0,60
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				



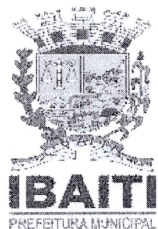


Município de Ibaíti - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 81/2023

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06 Telefone: 41 33314141 Status: Habilitado Email: Lote 001 - Lote 001									
001	22787 SERVIÇOS DE ARRECADACÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO CIP	UNI	60.00	Habilitado			0,01	0,60	*
VALOR TOTAL:							0,60		





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 81/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti - CNPJ nº 77.008.068/0001-41.

Contratado: COPEL DISTRIBUIDORA S.A , inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

Objeto: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 0,60 (Sessenta Centavos).

Vigência: 60 (sessenta) meses e/ou 05(cinco) anos.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 31/10/2023, trinta e um dias de outubro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

COPEL DISTRIBUIDORA S.A

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

PAULO RENE CHASTALO

CPF nº 528.571.669-15

Contratado



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 81/2023
Processo Administrativo nº 439/2023

Objeto: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 31 de outubro de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Dispensa de Licitação para Contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o Município de Ibaiti/PR, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 0335/2002 de 26 de dezembro de 2002.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação através da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, apresenta-se como única solução viável em função da referida empresa ser a única concessionária distribuidora de energia elétrica no município, podendo, portanto, prestar o serviço.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Optou-se pela contratação de empresa acima descrita, vez que está é a única concessionária disponível na área deste Município para a prestação deste serviço, sem ônus para o Município, e, se encontra apta para a prestação do serviços, considerando as certidões apensadas ao Proesso Licitatório.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	Conta despesa	Natureza despesa	Grupo da fonte
2023	510	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Ibaiti PR., 31 de outubro de 2023


Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



- 1 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 081/2023

Processo Administrativo nº 439/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.

Base Legal: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., inscrita no CNPJ nº04.368.898/0001-06.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBAITI.**

1. FUNDAMENTO LEGAL:

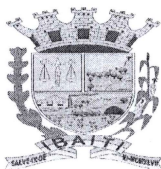
Artigo 24 da Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 8 mil para compras e R\$ 15 mil para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor, e em atendimento ao art. 7º da Lei 8.666/93. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:



Município de Ibaíti
Processo dispensa 81/2023 - Anexo 01



Página:1

Processo 439/2023

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001 4.103.22787	SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO CIP	60,00	UNID	0,01	0,60

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 0,60

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 0,60

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
	Cr\$			
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
	CR\$			
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
	R\$			
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019

⁵ Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

⁶ Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

⁷ Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
	Cr\$			
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
	CR\$			
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
	Cz\$			
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
	NCz\$			
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
	Cr\$			
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
	NCr\$			
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
	Cr\$			
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021
27.09.2021	20216601347	30.09.2021	18.10.2021

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233084983	08.05.2023	12.05.2023
10.07.2023*	20234989270	25.07.2023	28.07.2023

*Em função de condicionante presente na 207ª AGE, de 10.07.2023, o Estatuto Social da Copel como Corporação entrou em vigor em 11.08.2023, com a liquidação da oferta pública de ações da Companhia na B3.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 113 A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 114 O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser objeto de pedido de cancelamento.

§ 4º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, a possibilidade de cancelamento de *Units* referida no § 2º, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

Art. 109 Nas hipóteses de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, as seguintes regras deverão ser observadas com relação às *Units*:

I no caso de aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

II no caso da redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 110 Na hipótese de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais, creditando-lhes aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, sempre observando a proporção prevista no artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Parágrafo único. Nos casos em que houver o exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não ocorrerá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 111 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

- Art. 105** O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CAPÍTULO XIV – EMISSÃO DE *UNITS*

- Art. 106** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações, representativos de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais classe B (*Units*).

§ 1º As *Units* poderão ser emitidas: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, observados os prazos, regras e procedimentos fixados pelo Conselho de Administração; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; e (iii) nos casos previstos nos Artigos 109 e 110 do presente Estatuto.

§ 2º Somente poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units* ações livres de ônus e gravames.

§ 3º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emissão das *Units*.

- Art. 107** Os titulares das *Units* terão os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive quanto ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo único. Os titulares das *Units* têm o direito de participar das Assembleias Gerais e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade e observadas as regras de representação de acionistas previstas neste Estatuto.

- Art. 108** As *Units* são escriturais, observado que, a partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 1º Salvo na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente poderá ser transferida por meio da transferência das *Units*.

§ 2º O titular das *Units* terá o direito de solicitar à instituição financeira depositária, a qualquer tempo, o cancelamento das *Units* e a consequente entrega das respectivas ações depositadas, observados os prazos, regras e procedimentos a serem fixados pelo Conselho de Administração.

oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 103

A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Art. 104

O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 100 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

Art. 101 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 102 Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de

- Art. 93** A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 94** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 95** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

- Art. 96** A alienação de controle da Companhia, caso aplicável, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.
- Parágrafo único.** A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor
- Art. 97** Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.
- Art. 98** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
- Art. 99** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.